

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8 5 9 2 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DENOMINA PROFESSORA CÍCERA DOS SANTOS DE ALMEIDA PEREIRA A EMEI LOCALIZADA NA RUA WALDIR BENTO FÉLIX, Nº 409, NO BAIRRO RESIDENCIAL SALVADOR BASSALOBRE (RESIDENCIAL MONTANA II), DISTRITO DE PADRE NÓBREGA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Professora Cícera dos Santos de Almeida Pereira a EMEI localizada na Rua Waldir Bento Félix, nº 409, no Bairro Residencial Salvador Bassalobre (Residencial Montana II), Distrito de Padre Nóbrega.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 18 de setembro de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.09.2020 - Projeto de Lei nº 78/2020, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende)
/jcs

LEI NÚMERO 8 5 9 3 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DENOMINA MARCOS AURÉLIO PEREIRA A SALA DO CENTRO OPERACIONAL DE VÍDEO MONITORAMENTO DO PROGRAMA RONDA AZUL, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL, "CAPITÃO ADORCINO DE OLIVEIRA LYRIO", NA RUA BAHIA, Nº 40, CENTRO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Marcos Aurélio Pereira a sala do Centro Operacional de Vídeo Monitoramento do Programa Ronda Azul, localizada no térreo do prédio do Paço Municipal "Capitão Adorcino de Oliveira Lyrio", na Rua Bahia, nº 40, Centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 18 de setembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.09.2020 - Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Vereador Cícero Carlos da Silva)
/jcs

LEI NÚMERO 8 5 9 4 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DENOMINA INVESTIGADOR ROBERTO LOPES MEIRA A ACADEMIA AO AR LIVRE INSTALADA NA ÁREA LOCALIZADA NO ENTRONCAMENTO DA RUA MANOEL PINHEIROS MATTOS COM A RUA HERCÍLIO DA SILVA ROCHA, NO BAIRRO JARDIM SANTA ANTONIETA III

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Investigador Roberto Lopes Meira a Academia ao Ar Livre instalada na área localizada no entroncamento da Rua Manoel Pinheiros Mattos com a Rua Hercílio da Silva Rocha, no Bairro Jardim Santa Antonieta III.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 18 de setembro de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.09.2020 - Projeto de Lei nº 77/2020, de autoria do Vereador Wilson Alves Damasceno)
/jcs

LEI NÚMERO 8595 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DENOMINA PRAÇA CABO PM YAN KAUE SANTOS FERREIRA O SISTEMA DE LAZER COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS HYRALDO SANTOS NUNES, GUILHERME SCHEFFER NETO E SEBASTIÃO INNOCÊNIO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO JARDIM DAMASCO II

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Praça Cabo PM Yan Kaue Santos Ferreira o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Hyraldo Santos Nunes, Guilherme Scheffer Neto e Sebastião Innocênio de Oliveira, no Bairro Jardim Damasco II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 18 de setembro de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.09.2020 - Projeto de Lei nº 85/2020, de autoria do Vereador Maurício Roberto)

/jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 13113 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 5372/87, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3245/87 CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE DEPÓSITO OU ENTREPÓSITO DE VENDAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 24798/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XXXVIII ao artigo 1º, do Decreto nº 5372, de 16 de outubro de 1987, modificado posteriormente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XXXVIII - imóvel localizado na Av. Dr. Calim Gadia nº 898 – Lotes 09, 10 e 11, Quadra 007, Jardim América Prolongamento”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de setembro de 2020.

sas

DECRETO NÚMERO 13114 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 12996/2020, QUE REGULAMENTA O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA COM O COMUNICADO SDG Nº 14/2020

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto no artigo 66, §§ 4º e 5º e artigos 121 a 123 da Lei Complementar nº 11/1991, bem como no art. 10, *caput* e parágrafos do Decreto nº 12712/2019,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 12996, de 23 de abril de 2020, modificado posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.”

.....”

§ 2º. As reposições poderão ser efetuadas por meio de horas adicionais realizadas em dias normais de serviço, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, observado o seguinte:

I - não haverá quaisquer acréscimos sobre as horas adicionais realizadas em dias normais de serviço;

II - nas horas adicionais realizadas em feriados e pontos facultativos haverá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III - nas horas adicionais realizadas em sábados e domingos haverá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto para servidores que cumpram jornada de 12x36.

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em 18 de setembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

jcs

DECRETO NÚMERO 13115 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica do Município, cc. disposições contidas na Lei Complementar nº 11/91,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a definição da margem consignável dos servidores públicos municipais;

Considerando a importância da organização de parâmetros que compõem a margem consignável das verbas constantes na folha de pagamento, dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º. Para fins deste Decreto consideram-se:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;

III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI - empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Comodato para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII - adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo, e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta;

VIII - operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração: é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a previdência social;

II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

III - imposto sobre rendimento do trabalho;

IV - reposição e indenização ao erário ou ao órgão municipal de previdência;

V - outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial;

Art. 4º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

I - contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de produtos e serviços;

VIII – pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

IX - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;

X – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Parágrafo único. O adiantamento de remuneração de que trata o inciso X deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 5º. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

§1º. As empresas que se referem o caput deste artigo serão contratadas pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Comodato ou Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Marília/SP.

§2º. No que tange a modalidade de consignação facultativa constante no Art. 4º, inciso X deste Decreto, a mesma será administrada por empresa gestora da carteira de consignados específica para tal finalidade.

Art. 6º. Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Fica excluída para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, vale-alimentação, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2º. O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre a remuneração bruta do servidor.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Administração publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

§ 4º. A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido no art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I – financiamento de casa própria;

II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III – empréstimo pessoal;

IV – empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V – seguro de vida;

VI – contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII – contribuição para previdência privada;

VIII – contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9º. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – maior nível de prioridade de acordo com o parágrafo único do artigo anterior;

II - antiguidade de averbação do desconto;

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3º. Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos à empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.

Art. 11. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

VII – não efetivar dentro do prazo contratado, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 12. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

Art. 13. A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos artigos 11 a 13 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 14. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15. Cabe ao Município estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos art. 11 a 14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;

II – por interesse da consignatária;

III – a pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria Municipal da Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;

IV – a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 17. As consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município devem apresentar os seguintes documentos:

I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

V - prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);

VIII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Marília/SP;

X - Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do São Paulo – CRM/SP, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XII - no caso de empresa consignatária de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil;

XIII - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIV - certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

Parágrafo único. Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 18. No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no inciso X, do art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte do Município ou da empresa gestora das consignações.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12742, de 05 de julho de 2019.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em 18 de setembro de 2020.

/amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 38590

RAMIRO BONFIETTI, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42496, de 11 de setembro de 2020, REVOGA, a partir de 21 de setembro de 2020, a Portaria nº **37524**, de 30 de dezembro de 2020, que autorizou o pedido de redução temporária de jornada de trabalho da servidora **RITA DE CÁCIA VALIM DIAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de setembro de 2020.

ANDREA MEDEIROS PAZ
Diretora de Atos Oficiais

nma

PORTARIA NÚMERO 38591

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 19172, de 28 de abril de 2020, REVOGA, a partir de 16 de setembro de 2020, a Portaria nº **34611**, de 17 de abril de 2018, que designou a servidora **MARIA CÂNDIDA ROCHA ZANINOTTO**, Enfermeira, para o desempenho da função gratificada de Chefe do Serviço de Equipe de Enfermagem, da Secretaria Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de setembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 38592

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42355, de 10 de setembro de 2020, modifica os itens **II e XI**, da Portaria nº **25374**, de 08 de novembro de 2011, que DESIGNA servidores como responsáveis pelo recebimento, aplicação e respectiva prestação de contas dos adiantamentos de numerários previstos no artigo 2º, da Lei nº 3137, de 05 de junho de 1986, modificada posteriormente, passando a vigorar com a redação a seguir:

“II - **EDNA MATTOS SANTOS**, Psicóloga ou, na sua ausência, **NEIDE BRITO DE MOURA LEATTI**, Assistente Social, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que ficará responsável pelo adiantamento previsto no inciso **VI** (despesas de pequeno valor e de pronto pagamento com pessoal carente e migrantes).”

“XI - **EMERSON LUIZ PASSINI**, Motorista, ou, na sua ausência, **JAILTON APARECIDO BRUNO**, Fiscal de Posturas, lotados na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que ficará responsável pelo adiantamento previsto na alínea **"f"**, do inciso **X** (despesas de pequeno valor e de pronto pagamento daquela Secretaria)”

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de setembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 38593

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 41651, de 08 de setembro de 2020,

Considerando as modificações introduzidas por meio da Lei Complementar nº 748, de 29 de março de 2016 e regulamentadas pelo Decreto nº 11754, de 13 de maio de 2016, vigentes desde 01 de junho de 2016.

Considerando que os servidores inativos e falecidos, com desligamentos do quadro de servidores ativos ocorridos após a vigência da legislação citada, adquiriram direito ao benefício da Progressão por Mérito.

Considerando que em razão das modificações introduzidas, os procedimentos para a Progressão por Mérito foram efetuados após os desligamentos dos mesmos.

Considerando que, dessa forma, se faz necessária à reclassificação das respectivas referências salariais dos servidores inativos e falecidos, com efeitos retroativos, de acordo com o artigo 89 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas por meio da Lei Complementar nº 748, de 29 de março de 2016 e regulamentadas pelo Decreto nº 11754, de 13 de maio de 2016, ficando ainda retificadas as respectivas Portarias de concessão de aposentadoria;

Considerando o acima exposto, expede a seguinte Portaria referente à concessão de Progressão por Mérito, do período vencido no mês de março de 2020:

Art. único. Os servidores abaixo relacionados terão suas referências salariais reclassificadas a partir da respectiva data a que fazem jus ao benefício da Progressão Por Mérito, ficando retificadas suas Portarias de concessão de aposentadoria:

**Progressão por Mérito
Inativos**

<i>Cargo/Servidor(a)</i>	<i>Dt. Concessão</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Referência DE</i>	<i>Referência PARA</i>	<i>Portaria de Aposentadoria</i>
<i>Cargo/ Agente Municipal de Vigilância Patrimonial</i>					
Antônio Francisco Pires	18/03/2020	900	5H	5I	38550
João Delgado	18/03/2020	800	5I	5J	38418

<i>Cargo/Servidor(a)</i>	<i>Dt. Concessão</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Referência DE</i>	<i>Referência PARA</i>	<i>Portaria de Aposentadoria</i>
<i>Cargo/ Auxiliar de Serviços Gerais</i>					
Vera Lúcia Gomes da Silva	14/03/2020	1000	1H	1I	37984
<i>Cargo/ Professora de EMEF</i>					
Eliane da Silva Goncalves Maranh	16/03/2020	950	III-G	III-H	38327

**Progressão por Mérito
Falecidos**

<i>Cargo/Servidor(a)</i>	<i>Dt. Concessão</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Referência DE</i>	<i>Referência PARA</i>
<i>Cargo/Médico(a)</i>				
Maria de Lourdes Saran	01/04/2020	900	48K	48L

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de setembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 5 9 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 41648, de 08 de setembro de 2020, consoante o que dispõe o artigo 89 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, com modificações introduzidas por meio da Lei Complementar nº 748, de 29 de março de 2016, regulamentado através do Decreto nº 11754, de 13 de maio de 2016, PROMOVE os servidores constantes do Anexo Único, através da **Progressão por Mérito**, do período vencido no mês de **março de 2020**.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 18 de setembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

ANEXO ÚNICO

Nome	Dt. Concessão	Pontuação	Referência DE	Referência PARA
Cargo/Função Agente Comunitário(a) de Saúde				
Irineu Gomes dos Santos	04/03/2020	875	1A	1B
Janete Costa de Brito Lopes	15/03/2020	775	1C	1D
Cargo/Função Agente de Saúde				
Igina Ribeiro Maia de Mattos	12/03/2020	800	17H	17I
Cargo/Função Agente Municipal de Vig. Patrimonial				
Edmar Luciano Vieira	03/03/2020	900	5E	5F
Flávio Casagrande	07/03/2020	1000	5E	5F
Jorge Alexandre Borges da Silva	02/03/2020	900	5D	5E
José dos Santos Pereira	02/03/2020	900	5J	5K
Márcia Regina de Campos Fiorin Macedo	07/03/2020	850	5E	5F
Maria Terezinha Silva	02/03/2020	850	5E	5F
Cargo/Função Atendente de Enfermagem				
Ana Aparecida Freitas de Oliveira	12/03/2020	575	9H	9I
Cargo/Função Atendente de Escola				
Sandra Isabel de Lima Gomes	16/03/2020	975	5G	5H

Cargo/Função Auxiliar de Desenvolvimento Escolar

Lucieuda Duarte do Nascimento Castellani	18/03/2020	1000	9F	9G
Rita de Cássia Ventura Albanez	18/03/2020	825	9H	9I

Cargo/Função Auxiliar de Escrita

Andrea Aparecida de Oliveira Barboza	12/03/2020	1000	17H	17I
Carolina Leme da Silva	15/03/2020	875	17E	17F
Dirceu Junior Martins	01/04/2020	975	17D	17E
Edson Luiz Roncolato	04/03/2020	1000	17D	17E
Gislene Adriana Seisedos Petkevicius	01/04/2020	1000	17D	17E
Leandro Gimenez	06/03/2020	1000	17D	17E
Lucia Helena dos Santos Julio Marciano	01/04/2020	1000	17D	17E
Luis Antonio Fernandes Pereira	19/03/2020	1000	17F	17G
Pedro Antonio Fraga	17/03/2020	925	17D	17E
Rosangela Akemi Hakamada	18/03/2020	1000	17F	17G
Silmara Christine Pires	10/03/2020	700	17D	17E
Thais Santos Yokoyama	03/03/2020	975	17D	17E
Valdirene Barbosa Piedade	04/03/2020	1000	17H	17I
Zenaide Soares de Oliveira	03/03/2020	775	17D	17E

Cargo/Função Auxiliar de Serviços Gerais

Aparecida do Carmo Bueno	18/03/2020	700	1F	1G
Esmeralda Staachs Gonsales	18/03/2020	975	1F	1G
Flávia Eliane de Almeida Fontana Silva	18/03/2020	975	1F	1G
Gerson Destro	18/03/2020	775	1F	1G
Márcia Martins Faria Teles Mirante	18/03/2020	675	1E	1F
Marcos Aurelio da Silva	12/03/2020	850	1D	1E
Monica Duarte da Silva	07/03/2020	1000	1E	1F
Patrícia Helena da Luz	10/03/2020	800	1C	1D
Solange Pereira de Oliveira Santos	18/03/2020	925	1F	1G
Valeria Mendes da Silva	13/03/2020	825	1F	1G
Valmir dos Santos	18/03/2020	900	1F	1G

Cargo/Função Cirurgião Dentista

Denise Franzolin Valera	07/03/2020	950	47K	47L
-------------------------	------------	-----	-----	-----

Cargo/Função Eletricista I

Luis Carlos Teixeira Oliveira	27/03/2020	1000	13J	13K
-------------------------------	------------	------	-----	-----

Cargo/Função Fiscal de Posturas

Sandro da Silva	05/03/2020	825	21K	21L
-----------------	------------	-----	-----	-----

Cargo/Função Gari

Vilma Pereira da Silva	07/03/2020	775	1G	1H
------------------------	------------	-----	----	----

Cargo/Função Médico(a)

Luiz Eduardo Galvani	13/03/2020	1000	48F	48G
Roberto Strozze Catharin	01/04/2020	1000	48I	48J

Cargo/Função Motorista

Celso Fernandes Primo	04/03/2020	975	30J	30K
Moacir Jose dos Santos	28/03/2020	975	30E	30F
Ricardo Esposito Nascimento	28/03/2020	750	30E	30F
Wanderley Sândalo Filho	28/03/2020	750	30E	30F

Cargo/Função Prof.(a) de EMEF

Alaide Emidio de Sousa Felgueiras	04/03/2020	750	III-D	III-E
Andrea Vanessa Borges Vilela	07/03/2020	856	III-E	III-F
Angelina Quinalia Ramires	28/03/2020	1000	III-E	III-F
Camila Pereira da Silva Oliveira	16/03/2020	950	III-G	III-H
Daiene Ohara da Silva	28/03/2020	1000	III-E	III-F
Eliana Bresciani da Fonseca	08/03/2020	1000	III-E	III-F
Elisabete Cristina Bernardo Pereira	16/03/2020	975	III-G	III-H
Jessica Sampaio Fiorini	17/03/2020	875	III-B	III-C
Marli do Nascimento Boas	05/03/2020	950	III-B	III-C
Roberta Fabiana da Silva	23/03/2020	1000	III-G	III-H
Rosana Conceicao dos Santos	28/03/2020	851	III-E	III-F
Roselene Cristina Colombo	30/03/2020	975	III-G	III-H
Sandra Marcia Mascari	15/03/2020	750	III-G	III-H
Solange de Carvalho Santos Oliveira	09/03/2020	975	III-G	III-H
Viviane Fernanda Pereira Soares	01/04/2020	802	III-D	III-E

Cargo/Função Prof.(a) de EMEI

Adriana Márcia Guilherme de Azevedo dos Santos	23/03/2020	752	I-G	I-H
Alessandra Costa	13/03/2020	727	I-A	I-B
Amanda Ataíde Vieira de Oliveira	10/03/2020	875	I-B	I-C
Ana Luisa Egas Pompeu	15/03/2020	750	I-D	I-E
Antonieta Affonso Alves	31/03/2020	900	I-G	I-H
Arlete de Sousa Emidio	18/03/2020	735	I-B	I-C
Denise Aparecida Rodrigues Rossi	11/03/2020	875	I-H	I-I
Edna Soares de Almeida dos Reis	26/03/2020	900	I-H	I-I
Elaine Maria Silva de Barros	08/03/2020	926	I-H	I-I
Fabiana Cezar de Deus	05/03/2020	901	I-B	I-C
Giovana Paura	06/03/2020	950	I-B	I-C
Maira Juliana de Souza Gaspar	24/03/2020	976	I-B	I-C
Maria Aparecida da Silva Nasar	30/03/2020	750	I-F	I-G
Marília Ruiz dos Santos	07/03/2020	850	I-H	I-I
Mayara da Silva Paredes	07/03/2020	750	I-B	I-C
Meire Ellen Julia da Silva Nunes	11/03/2020	902	I-B	I-C
Melina Azevedo Giroto	06/03/2020	975	I-B	I-C
Milene Cristina da Silva	12/03/2020	851	I-H	I-I
Priscila Callsen Ponciano Avelar	10/03/2020	953	I-H	I-I
Rita de Cássia de Souza Ribeiro Silva	11/03/2020	905	I-H	I-I
Suzana Calde Zotti	18/03/2020	1001	I-B	I-C
Tamyris Dias de Almeida Faria	01/04/2020	1001	I-B	I-C
Vera Regina Quissack	05/03/2020	900	I-D	I-E
Viviane Nunes Ângelo	23/03/2020	977	I-G	I-H

Cargo/Função Supervisor(a) de Saneamento

Valdeir dos Santos Alves	07/03/2020	725	21E	21F
--------------------------	------------	-----	-----	-----

Cargo/Função Trabalhador(a) Braçal

Ademir Ribeiro Costa	07/03/2020	750	1G	1H
Alexandre Lourenço Prata	10/03/2020	850	1H	1I
Eduardo de Oliveira Caetano	15/03/2020	825	1H	1I
Gene Soares Bezerra	17/03/2020	875	1F	1G
Geraldo Silva	07/03/2020	875	1D	1E
Hilário Rocha Ribeiro	22/03/2020	925	1H	1I
Jose Aparecido Vitorio	07/03/2020	925	1I	1J
Jose Custodio	16/03/2020	775	1G	1H
Jose Olindo Soares	13/03/2020	900	1H	1I
Julio Klempe de Farias	18/03/2020	975	1D	1E
Marcio Luis Sgorlon Dias	06/03/2020	975	1H	1I
Paulo Falcão Silva	24/03/2020	875	1F	1G
Teodoro Carlos Neto	16/03/2020	875	1H	1I

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 161/2020. LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL Nº 828936. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de mesa de cozinha, jogo de cozinha e balança. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelos secretários municipais abaixo descritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/1993 e 10520/2002 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Aldo Luiz Gonçalves Dias, na sessão realizada em 26/08/2020, conforme segue: VIVA7 COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS LTDA, localizada na Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 866 – JARDIM AMANDA I - HORTOLÂNDIA/SP - CEP 13.188-072.

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 120/2020 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de MEDICAMENTOS, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 476/2020 - AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: Gatifloxacino 3mg/ml - frasco com 5ml - solução oftálmica. - MARCA: ALLERGAN - R\$29,85.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 160/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de bobina térmica, etiqueta papel couchê e etiqueta tipo ribbon, destinado à Secretaria Municipal da Administração – Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 500/2020 - INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP: Etiqueta papel couchê na cor branca medindo 100 mm de largura x 40 mm de altura, rolo com 40 metros - MARCA: COLACRIL - R\$27,00.

Aditivo de Ata

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Assinatura 18/09/2020. Termo Aditivo 2 à Ata de Registro de Preços 188/2020. Objeto Realinhamento de Preço do item: FENOBARBITAL 40 MG/ML - 20ML – para R\$4,90. Processo Protocolo 24351/2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CF-1754/20 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP **Valor** R\$ 205.432,50 **Assinatura** 18/09/20 **Objeto** Aquisição de ovos de galinha, destinados à Secretaria Municipal da Educação **Vigência** 18/09/21 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 114/20.

Contrato Aditivo 03 ao CL-315/18 Locatária Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Assinatura** 11/09/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de Fornecimento de Solução de Impressão Corporativa (locação de máquinas copiadoras), destinada à Secretaria Municipal da Administração **Vigência** 13/09/21 **Processo** Protocolo nº 26.599/20.

Contrato Aditivo 02 ao CL-316/18 Locatária Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Assinatura** 14/09/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de Fornecimento de Solução de Impressão Corporativa (Locação de Máquinas Copiadoras), destinada à Procuradoria Geral do Município **Vigência** 14/09/21 **Processo** Protocolo nº 26.600/20.

Contrato Aditivo 02 ao CL-322/18 Locatária Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Assinatura** 14/09/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de Fornecimento de Solução de Impressão Corporativa (Locação de Máquinas Copiadoras), destinada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano **Vigência** 17/09/21 **Processo** Protocolo nº 26.622/20.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes abaixo identificados pelo número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal e pelo nome, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA DE UM EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração de realização da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento.

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;
1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações

posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 4.00 (quatro reais) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 2.00 (dois reais) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 0,72 por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 11.119/2013 artigo 1º e parágrafo Único;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília, 18 de setembro de 2020.

ESPOLIO DE FRANCISCO MONTOVANI	1879200	05	12929/2020
ESPOLIO DE CLOVIS DE ABREU SAMPAIO VIDAL	3186200	05	15610/2020
ESPOLIO DE ANA RITA MARIA DA SILVA	5289900	05	15636/2020
ROSA ALVES DOS SANTOS	2653600	17	15581/2020
ESPOLIO DE FRANCISCO ADAO FERREIRA	640400	20	13628/2020
WILSON BATISTA SOUTO	4673400	20	15514/2020
RFS ENGENHARIA EIRELI EPP	4673300	20	15515/2020
FERNANDO AUGUSTO PENTEADO CAST.FILHO	610600	20	16470/2020
APARECIDO FELICIANO	4993600	21	15458/2020
BRUNO DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA	9082400	25	16054/2020
JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA	9082600	25	16055/2020
DD INCORPORADORA LTDA	9082700	25	16056/2020
ELZO MARCONATO	4179322	26	11718/2020
ANILTON APARECIDO BRUNO	9831000	29	11339/2020
HENOCH DE OLIVEIRA SANTOS	9809800	29	12305/2020
ELIANA MARIA SANCHES CIBANTOS DE M.	2468800	29	12827/2020
CLODOALDO JOSE MACUICA	31108200	29	15631/2020
MAURO KENJI SANKAKO	2351100	29	15672/2020
MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS	2336300	29	15674/2020
JOSE ERNESTINO TONON E OUTRA	2293101	29	15675/2020
JOSE ERNESTINO TONON E OUTRA	2293102	29	15676/2020
JULIO CESAR MESQUITA SERVA M. SIMOES	30908000	29	15692/2020

WILLIAM ALVES DE ANDRADE	31101900	29	15695/2020
JOSE M PERTUGA	2433800	29	15971/2020
mitsutaka KUAZIMA	3288901	29	15974/2020
mitsutaka KUAZIMA	3288902	29	15976/2020
WESLEY CRISTIAN SOARES	1636000	31	11825/2020
RUBENS DA SILVA	1263300	31	13351/2020
ANDRE RODRIGUES	5500	32	12922/2020
CELIA BASSAN VANI	2074000	32	13589/2020
RENATO AUGUSTO MICHELETTI	2091900	32	14420/2020
CLELIA RODRIGUES BARBOSA DE ALMEIDA	240400	32	9570/2020
VANDERLEY MIRANDA VIRISSIMO	1843702	33	11232/2020
VANDERLEY MIRANDA VIRISSIMO	1843701	33	11237/2020
PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA	1922900	33	15409/2020
ANTONIO PRUDENTE MONTEIRO	1556720	33	15421/2020
JAIR ALVES DOS SANTOS	2949500	37	11324/2020
ESPOLIO DE HELIO HENRIQUE DE SEIXAS	3721900	37	11609/2020
VALTER LIBERATO	2963700	37	12834/2020
ESPOLIO DE OLIVEIRA MATHIAS RODRIGUES	2815700	37	13181/2020
MARIO DE CARVALHO NETTO	3245300	37	14799/2020
DIOMIR LUIZ MARTINI	9289701	37	16509/2020
SANDRA MARCIA BOCCHIO CARDOSO DE SOUZA	4435500	38	12884/2020
ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS	4428000	38	13526/2020
NATHALIE RAYA	3911300	38	13543/2020

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – criado através de Lei Municipal n.º 7168/10, no âmbito de sua competência legal:-

RESOLVE:

Art.1º. Tornar Publico que devido ao isolamento social que se encontra o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme determinações da O.M.S. (Organização Mundial da Saúde), e pelo fato de ter ocorrido mudança na 10ª Promotoria de Justiça de Marília com a troca de Promotor de Justiça

da Vara da Infância e Juventude, o Conselho deliberou em manter a **SUSPENSÃO** do processo administrativo aberto contra a Sra. **ANA PAULA DA SILVA CARMO**.

Art. 2º. A decisão se mantém pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo que o Processo está correndo judicialmente. Tal decisão visa impedir o choque entre as decisões do CMDCA e a decisão judicial, bem como para que o Nobre Representante do Ministério Público possa tomar conhecimento dos trâmites já realizados por este conselho.

Art. 3º. O prazo de 15 (quinze) dias corridos se dará início, após a publicação da Resolução.

Marília, setembro de 2020.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Marília/SP

DIVERSOS

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESPACHO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS TECNOLOGIAS DE SAÚDE 18/09/2020

DEFERIDO

PROTOCOLO VISA Nº 300335/2020, em 25/08/2020, Ofícios nº 3076/20 e 156/2020-cc.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 1051 Série C em 10/09/2020.

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE DESTRUIÇÃO DA DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES, PORTARIA DGP 30/2011, EM 10/09/2020 e 12/09/2020.

Comissão Processo Adm Disciplinar

Instrumento de Intimação

Destinatário: Servidora

Ref. a **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado contra o(a) servidor(a) municipal **Sônia Regina Veloso Tenreiro Aranha**, pela **PORTARIA Nº 36.984 DE 08 DE AGOSTO DE 2019**.

Nome do (a) destinatário (a): **Sônia Regina Veloso Tenreiro Aranha**
Cargo: **Agente de Controle de Zoonoses**

Finalidade – intimar o (a) destinatário (a) quanto à realização de audiência para a oitiva de testemunhas, a ser realizada na sede da Corregedoria Geral do Município de Marília, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, Marília, SP, em **28.09.14 às 09h00min**.

Esperamos, portanto, a presença de Vossa Senhoria.

Marília, 18 de Setembro de 2020.

Thiago de Camargo

Presidente S. da Comissão Processo Adm Disciplinar

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 032/2020

MONICA REGINA DA SILVA, Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, no uso de suas atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 11/1991, com modificações introduzidas por meio da Lei Complementar nº 748/2016, regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 11.754/2016, torna pública a **PROGRESSÃO POR MÉRITO**, a partir de **01 de julho de 2020**, conforme avaliação realizada através do Memorando nº 011/2020 (protocolado sob nº 839/2020), da servidora:

MARISE FACCHINI MACHADO SANTARELLI, Auxiliar de Escrita, passa da referência **17-H** para **17-I**

Instituto de Previdência do Município de Marília, 18 de setembro de 2020.

Monica Regina da Silva
Presidente Executiva do IPREMM

Thaís Lopes Franco
Supervisora de Serviços Administrativos e Recursos Humanos

DIVERSOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREMM 2017-2020

CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 001/2020 de que trata das medidas administrativas relativas à pandemia do Covid-19, a Reunião Ordinária do Conselho Administrativo será realizada por meio de videochamada.

A Presidente Executiva do IPREMM, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 103, §13, da Lei Complementar Municipal nº 450/05, CONVOCA os membros do Conselho, para a 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, mandato 2017-2020, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2020, às 09:00h, cuja pauta será:

1 – Pequeno Expediente:

1.1 Leitura da ata da 44ª reunião ordinária;

2 – Grande Expediente:

2.1 Apresentação dos relatórios financeiros da empresa Crédito & Mercado referente ao mês de agosto de 2020;

2.2 Apresentação das APR's referente ao mês de agosto de 2020;

2.3 Explicação da situação financeira do IPREMM e andamento das medidas adotadas.

Marília, 18 de setembro de 2020.

Sebastião da Silva Andrade
Presidente do Conselho de Administração

Monica Regina da Silva
Presidente Executiva do IPREMM

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR
Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

LICITAÇÕES

CIA.DES.ECON.DE MARÍLIA-CODEMAR
C.N.P.J. 44.477.354/0001-05

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (COTA PRINCIPAL) PARA O ITEM 01 e LICITAÇÃO DIFERENCIADA (COTA RESERVADA DE 20% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EQUIPARADOS) PARA O ITEM 02.

Proc.nº0049/20 - Pregão Presencial nº005/20-Objeto: Aquisição parcelada de Concreto FCK 25, destinado a obra da reforma da Praça São Bento, na cidade de Marília/SP. Data da realização: 05/10/20 às 9:00 horas. Edital e informações, poderão ser obtidos no Setor de Licitação - Codemar, Av. Castro Alves, 632 - Marília/SP, pelo site: www.codemar.com.br, Tel:0xx-14-3433-8188, email: licitaco@terra.com.br ou compraslicitacao@codemar.com.br - Claudirlei Santiago Domingues -Presidente.

DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	19/08/20	R\$ 2.635,29	18/09/20
2) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	20/08/20	R\$ 3.365,55	19/09/20
3) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	20/08/20	R\$ 2.025,32	19/09/20
4) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	21/08/20	R\$ 4.405,05	20/09/20
5) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	2228	21/08/20	R\$ 5.390,15	21/09/20
6) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	1366	20/08/20	R\$ 6.733,50	21/09/20
7) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	2241	22/08/20	R\$ 2.609,65	21/09/20
8) PP.02/19	Porto de Areia Marília Ltda..	1	div.notas	24/08/20	R\$ 9.390,15	23/09/20
9) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	24/08/20	R\$ 7.031,06	23/09/20
10) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	24/08/20	R\$ 3.739,50	23/09/20
11) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	25/08/20	R\$ 4.885,65	24/09/20
12) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	25/08/20	R\$ 4.670,55	24/09/20

Justificativa:1,3,9 e 11) Pó de Pedra. 2,4,10 e 12) Pedrisco. 5,6 e 7)GLP.8)areia fina lavada.: por falta dos produtos, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende

Presidente

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2020
INÍCIO DA SESSÃO - 16:00 horas

I - PROJETO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO

01 - Projeto de Lei nº 75/2020, do Vereador José Luiz Queiroz (PSDB), dispondo sobre a publicação, no Portal da Transparência do município, das listas de espera dos pacientes que aguardam por exames e cirurgias nos estabelecimentos da rede de saúde.
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

II - PROCESSOS CONCLUSOS

- 01 - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 43/2020, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PSDB), que obriga divulgação, no site da Prefeitura Municipal, de todo o trâmite processual referente à implantação de empreendimentos imobiliários. Dá outras providências.
Há emenda em 2ª discussão
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)
- 02 - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 73/2020, do Vereador Albuquerque (PSDB), regulamentando as atividades de comércio atacadistas e varejistas de ferro, sucatas de cobre, alumínio, plástico e materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)
- 03 - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 83/2020, do Vereador Marcos Rezende (PSD), que denomina Helio Servoni a Academia ao Ar Livre instalada na área localizada entre a Avenida Higino Muzzi Filho, Avenida Alcides Lajes Magalhães e Rua José Joaquim de Oliveira, no Bairro Jardim Acapulco.
- 04 - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 87/2020, da Vereadora Professora Daniela (PL), que denomina Praça Belarmina Trindade o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Américo Guedes Paiva, Aparecida Pereira Lanzi e Toshio Matsui, no Núcleo Habitacional Nova Marília.
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)
- 05 - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 101/2020, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PSDB), modificando o art. 2º, da Lei nº 6449, de 5 de setembro de 2006, que denominou vias públicas localizadas no bairro Alto Cafezal, alterando a denominação da Via Expressa do Córrego do Pombo para Avenida José Barreto Netto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br